



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Gerência de Registro e Controle

Licença de Operação SEI-GDF n.º 37/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/GEREC

Processo nº: 00391-00019639/2017-22

Parecer Técnico - TRCP - LO SEI-GDF n.º 10/2018 - IBRAM/SULAM/COIND/GEINP/NULPE

Interessado: ROCHA TRANSPORTES LTDA - ME

CNPJ: 09.353.623/0001-12

Endereço: CH CHACARA 306 LOTE 03, SETOR HABITACIONAL VICENTE PIRES - BRASÍLIA - DF

Coordenadas Geográficas: NÃO SE APLICA

Atividade Licenciada: TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS PERIGOSAS

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle – GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental – SULAM, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;

9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 37/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico - TRCP - LO SEI-GDF n.º 10/2018 - IBRAM, do Processo nº **00391-00019639/2017-22**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é válida somente para realizar a atividade de **Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas**, no âmbito do Distrito Federal, pela empresa ROCHA TRANSPORTES LTDA (09.353.623/0001-12);
2. Esta licença é válida somente para transportar os seguintes produtos/resíduos: **Mistura de Etanol e Gasolina (Classe de Risco 03 - Nº ONU - 3475), Combustível para Motores (Classe de Risco 03 - Nº ONU - 1203), Óleo Diesel (Classe de Risco 03 - Nº ONU - 1202) e Etanol (Classe de Risco 03 - Nº ONU - 1170)**;
3. Esta licença é válida somente para transitar nas seguintes vias no âmbito do Distrito Federal: **Todas as vias do território do Distrito Federal, exceto W3 Sul, W3 Norte e DF-002 (Eixo Rodoviário)**;
4. Esta licença é válida somente para transitar com os seguintes veículos a granel: **N.º das Placas dos Veículos (JJU-6288 e JDP-8585)**;
5. A empresa licenciada deverá manter todos os documentos referentes aos produtos/resíduos, veículos/equipamentos, dos condutores e das vias transitadas no âmbito do Distrito Federal, constantes nas condicionantes 2, 3 e 4 desta licença, atualizados e protocolados no Processo SEI-GDF n.º 00391-00019639/2017-22, referente a esta Licença;
6. Os veículos/Equipamentos devem transitar com as notas fiscais dos produtos transportados;
7. Esta licença não terá validade caso o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP do INMETRO do veículo/equipamento esteja vencido;
8. Os veículos licenciados somente poderão ser conduzidos por profissionais com treinamento especial para condução de produtos perigosos (MOPP), conforme a Resolução ANTT nº 3665/2011;
9. Apresentar, **em um prazo de 30 dias**, declaração emitida pela empresa contratada para atendimento de emergências informando sobre os equipamentos existentes (quais e quantos) e que esses são suficientes para atendimento de acidentes com os riscos das classes de produtos e/ou resíduos transportados e ART do responsável técnico pela empresa;

10. Apresentar, **bianualmente**, o Plano de Atendimento à Emergência - PAE revisado, conforme o item 5.4 da norma da ABNT NBR 15480:2007 (**Data de previsão de entrega do plano revisado é no dia 15/04/2019**), acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela revisão do PAE;
11. Os serviços de apoio à frota, como: lavagem, lubrificação, abastecimento, manutenção e pintura dos veículos/equipamentos licenciados, somente devem ser realizados por empresas devidamente regularizadas ambientalmente para tais atividades, e em conformidade com as normas vigentes;
12. **Em caso de acidentes**, o condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a empresa, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;
13. **Em caso de acidentes**, a empresa licenciada deverá comunicar às autoridades responsáveis, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal, conforme a Resolução ANTT n.º 3.665/2011 e alterações;
14. **Em caso de acidentes**, deverá apresentar relatório de análise da ocorrência, apurando-se as causas e citando as medidas preventivas para evitar novas ocorrências, e ações corretivas no atendimento pós-emergencial, como recuperação do meio ambiente, retirada do produto/resíduo, entre outros, orientando-se pelos anexos A e C, conforme o item 5.3.3 da norma da ABNT NBR n.º 15480:2007;
15. **Em caso de acidentes**, a empresa licenciada será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade no âmbito do Distrito Federal;
16. **No caso de veículos Agregados/Alugados**, informa-se que estes só poderão realizar a atividade de transporte rodoviário de cargas perigosas no âmbito do DF com devida licença ambiental para tal fim emitida pelo IBRAM/DF;
17. É proibido o transporte de cargas perigosas juntamente com: animais; alimentos ou medicamentos destinados ao consumo humano ou animal, ou com embalagens de produtos destinados a estes fins; outro tipo de carga, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados, conforme a NBR 14619;
18. O condutor deve evitar o uso de vias em áreas densamente povoadas ou de proteção de mananciais, de reservatórios de água ou de reservas florestais e ecológicas, ou que delas sejam próximas, conforme a Resolução ANTT n.º 3.665/2011;
19. O condutor não deve parar ou estacionar veículos/equipamentos sobre áreas verdes, jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e calçadas públicas;
20. A empresa licenciada deverá obedecer às legislações vigentes e as normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de cargas perigosas principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas: NBR 14064 e a NBR 10004;
21. Durante a realização do Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas no âmbito do Distrito Federal é obrigatório que cada unidade da frota porte uma cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados por este IBRAM.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 14/05/2018, às 08:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ALMERINDO JOSÉ DA ROCHA, Usuário Externo**, em 14/05/2018, às 11:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **7974551** código CRC= **5F06B01D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00019639/2017-22

Doc. SEI/GDF 7974551